

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

ESTADO DE SÃO PAULO

N. _____

-: LEI Nº 1.392 :-

de 17 de outubro de 1966.

J. AMARAL AMAIDO DE BARROS, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1037, de 27 de novembro de 1962, passa a vigorar com a redação seguinte:-

" PARÁGRAFO ÚNICO - O salário família será concedido a todos os funcionários e demais servidores municipais, inclusive os inativos que tiverem dependentes, à razão de Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros) mensais, por dependente."

ARTIGO 2º - O artigo 19 da citada Lei nº 1037/62, passa a ter a seguinte redação:

" ARTIGO 19º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta da verba própria que será consignada, anualmente, na Lei Orçamentária."

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário, especialmente as do parágrafo único do artigo 1º e o artigo 19º da referida lei nº 1037, de 27 de novembro de 1962.

Botucatu, 17 de outubro de 1966.

O PREFEITO MUNICIPAL

J. AMARAL AMAIDO DE BARROS.-

Publicada na Secretaria e afixada na Portaria, aos 17 de outubro de 1966.- Resp. p/ Exp. da Secretaria da Prefeitura,

jmo

José Maurício de Oliveira